

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 28/2020

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

**EMENTA:** HOMOLOGA O DECRETO N.º 6.204, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020, CONCERNENTE À ISENÇÃO DE ICMS NAS OPERAÇÕES DE SAÍDA DO SANDUÍCHE "BIC MAC" REALIZADAS PELAS LOJAS PRÓPRIAS E FRANQUEADAS INTEGRANTES DA REDE MCDONALD'S QUE PARTICIPARAM DO EVENTO DENOMINADO "MCDIA FELIZ", REALIZADO NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROTOCOLO Nº 6034/2020



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assambleia.pr.leg.br](http://www.assambleia.pr.leg.br)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 28/2020

Homologa o Decreto n.º 6.204, de 20 de novembro de 2020, concernente à isenção de ICMS nas operações de saída do sanduíche "Bic Mac" realizadas pelas lojas próprias e franqueadas integrantes da Rede McDonald's que participaram do evento denominado "McDia Feliz", realizado no dia 21 de novembro de 2020.

**Art. 1.º** Em conformidade com o art. 4.º da Lei n.º 20.374, de 29 de outubro de 2020, fica homologado o Decreto n.º 6.204, de 20 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.815, de 2020, concernente à isenção de ICMS nas operações de saída do sanduíche "Bic Mac" realizadas pelas lojas próprias e franqueadas integrantes da Rede McDonald's que participaram do evento denominado "McDia Feliz", realizado em 21 de novembro de 2020 (Convênios ICMS 106/2010, 107/2020 e 133/2020).

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

**Deputado ADEMAR LUIZ TRALANO**

Presidente

**Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

1º Secretário

**Deputado GILSON DE SOUZA**

2º Secretário



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata da homologação do Decreto n.º 6.204, de 20 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 10.815, de 2020, concernente à isenção de ICMS nas operações de saída do sanduíche “Bic Mac” realizadas pelas lojas próprias e franqueadas integrantes da Rede McDonald’s que participaram do evento denominado “McDia Feliz”, realizado em 21 de novembro de 2020.

Considera-se, para os devidos fins, o contido no disposto no art. 4.º da Lei n.º 20.374, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a autorização da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações de doação aos órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate e prevenção à Covid-19 a serem utilizados durante a realização das eleições municipais:

Art. 4º Para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, os convênios sobre isenção, incentivos e benefícios fiscais referentes ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação serão objeto de internalização por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser submetido, em todo e qualquer caso, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deliberará e publicará o Decreto Legislativo correspondente nos dez dias seguintes ao recebimento.(grifo dos Parlamentares proponentes)

A homologação do referido Decreto de iniciativa do Poder Executivo, portanto, permitirá a garantia da implantação dos Convênios ICMS Convênios ICMS 106/2010, 107/2020 e 133/2020 visando à efetivação da isenção de ICMS nas operações de saída do sanduíche “Bic Mac” no evento denominado “McDia Feliz”.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 24/11/2020, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva n.º 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 24/11/2020, às 09:47, conforme Ato da Comissão Executiva n.º 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 24/11/2020, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva n.º 2201/2019.  
Nº de Série do Certificado: 29388270801382333076861844497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0261362** e o código CRC **E6D74B23**.

MENSAGEM  
Nº 79/2020

LIDO NO EXPEDIENTE  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 23 NOV 2020  
1º Secretário

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa solicitação de homologação do Decreto expedido pelo Poder Executivo, conforme o contido no art. 4º da Lei Estadual nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a exigência da submissão do Ato do Poder Executivo pela Assembleia Legislativa.

Em 20 de novembro de 2020, houve a publicação no Diário Oficial nº 10.815 do Decreto nº 6204, referente a isenção de ICMS nas operações de saída do sanduíche "Bic Mac" realizadas pelas lojas próprias e franqueadas integrantes da Rede McDonald's que participem do evento denominado "McDia Feliz", realizado no dia 21 de novembro de 2020.

O Decreto do Poder Executivo é o instrumento jurídico adequado para dispor sobre a isenção, desde que haja homologação por parte dessa Assembleia Legislativa, ou seja, expedição de Decreto Legislativo por parte desta Casa de Leis.

Ressalta-se que não havendo deliberação desta Assembleia Legislativa no prazo de 10 dias, importará em ratificação dos convênios de forma tácita, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 20.374, de 2020.

Diante de tal fato e da exigência legal, requer-se seja expedido Decreto Legislativo, garantindo a implantação dos Convênios ICMS 106/2010, 107/2020 e 133/2020 para

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prof. 17 073.834-9

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À DL para providências.

Em, \_\_\_\_\_

Presidente

6019/20-DAP

efetivação da isenção nas operações de saída do sanduíche "Bic Mac" no evento "McDia Feliz".

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

*assinado eletronicamente*  
**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO



ePROTOCOLO



Documento: **7917.073.8349Decreto.MCdiafeliz.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/11/2020 14:18.

Inserido ao protocolo **17.073.834-9** por: **Carolina Puglia Freo** em: 23/11/2020 12:18.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e7579e077d3cb6183d4be15f921cee8c.**



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 16204



Autoriza a isenção do ICMS nas operações de saídas do sanduíche "Big Mac" realizadas pelas lojas próprias e franqueadas integrantes da Rede McDonald's que participarem do evento denominado "McDia Feliz".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, e considerando os Convênios ICMS 106, de 9 de julho de 2010, 107, de 14 de outubro de 2020, e 133, de 29 de outubro de 2020, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, bem como o contido no protocolado sob nº 17.073.834-9,

DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam isentas do ICMS as operações de saídas do sanduíche "Big Mac" realizadas pelas lojas próprias e franqueadas integrantes da Rede McDonald's que participarem do evento denominado "McDia Feliz", a ser realizado no dia 21 de novembro de 2020, condicionado o benefício à comprovação, pelos participantes do evento, da doação integral da renda proveniente das vendas do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, às seguintes entidades assistenciais sem fins lucrativos (Convênios ICMS 106/2010, 107/2020 e 133/2020):

I - Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Hospital Erasto Gaertner, CNPJ nº 76.591.049/0001-28;

II - Rede Feminina de Combate ao Câncer - Regional de Maringá, CNPJ nº 76.718.592/0001-43;

Publicado no Diário Oficial  
Nº 10815 de 20/11/2020  
Republicado no Diário Oficial  
Nº de /20

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 20/11/2020 16:43. Inserido ao protocolo 17.073.834-9 por: **Maria Aparecida Sanches** em: 20/11/2020 16:41. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **dbd399f3afbeb12dbaedd53c7268e688**.

Inserido ao protocolo 17.073.834-9 por: **Carolina Puglia Freo** em: 23/11/2020 12:18.



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 6204



III - Instituto de Câncer de Londrina, CNPJ nº 78.633.088/0001-76;

IV - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer –  
UOPECCAN, CNPJ nº 81.270.548/0001-53;

V - Organização Viver, CNPJ nº 04.565.017/0001-47.

**Parágrafo único.** Os contribuintes participantes devem manter pelo prazo decadencial os comprovantes da doação do total da receita líquida auferida com as vendas do sanduíche “Big Mac” relativas ao dia constante no *caput* deste artigo, isentas do ICMS, devendo ser apresentados à Receita Estadual do Paraná quando solicitados.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de novembro de 2020.

Curitiba, em 20 NOV. de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assamblea.pr.leg.br](http://www.assamblea.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 4630/2020 - 0261655 - DAP/CAM

Em 24 de novembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo**, em anexo, protocolado sob nº **6034** na sessão deliberativa remota de 24 de novembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 24/11/2020, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assamblea.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0261655** e o código CRC **68771463**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 6034/2020 – DAP, em 24/11/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 24/11/2020, às 18:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0262274** e o código CRC **6A648B18**.

17463-68.2020

0262274v2